



RDC Nº 222/18/ANVISA publicada em 28 março de 2018.

Regulamenta as Boas Práticas de
Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de
Saúde e dá outras providências.

→ Revogará a **RDC Nº 306/2004/ANVISA** em 26/09/2018.

Abrangência:

Aplica-se aos geradores de resíduos de serviços de saúde RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e às indústrias de produtos sob vigilância sanitária.

Fiscalização:

Compete ao Estado e aos municípios através de suas vigilâncias, com auxílio dos órgãos ambientais, de saneamento e limpeza urbana.

Slide 1

1 Concedido prazo de 180 dias para implementação a partir da publicação.

A abrangência ficou mais clara, incluindo os serviços de piercing e salões de beleza e estética. Mesmo aqueles que não forem serviços de saúde, mas gerem resíduos similares aos de saúde, se encaixam aqui.

Excluiu as indústrias de produtos para saúde (fabricantes de cosméticos, saneantes, medicamentos, etc...que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.)

Ações de fiscalização precisam ser integradas entre as vigilâncias e os órgãos ambientais em todas as esferas (SESA+SEMA+SANEPAR, ETC.)

; 17/09/2018

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- TEXTO ATUALIZADO E DIRETO. MENÇÕES A NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E A DIPLOMAS LEGAIS FORAM RETIRADAS;
- SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA RESOLUÇÃO E QUE GEREM EXCLUSIVAMENTE RESÍDUOS COMUNS PODEM SUBSTITUIR O PLANO POR NOTIFICAÇÃO DESTA CONDIÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CONCEDE PRAZO DE 180 DIAS PARA APRESENTAR O PLANO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES;
- ATRIBUI AOS **MUNICÍPIOS** A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RSS.
- CONSIDERA **REJEITO** OS RSS DO GRUPO “A” QUE NÃO PRECISEM SER OBRIGATORIAMENTE TRATADOS E OS RSS APÓS O TRATAMENTO PODENDO SER DISPOSTOS EM ATERRO SANITÁRIO;
- INTRODUZ O CONCEITO DE LOGÍSTICA REVERSA;
- ALTERA PARA 3/4 A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA O PREENCHIMENTO DOS COLETORES DE RESÍDUOS PERFUROCORCORTANTES – GRUPO “E”;
- AUTORIZA O TRANSPORTE DE RSS GERADO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR NO CARRO DO PRESTADOR DO SERVIÇO, QUE É O RESPONSÁVEL PELO MANEJO.

Slide 2

- 1 O Texto foi atualizado em relação a Lei 12.305/2010 que dispõe sobre política Nacional dos Resíduos Sólidos e está mais direto, claro...
As normas técnicas e outras legislações não são mais citadas.
Para obtenção da licença sanitária, caso o serviço gere exclusivamente resíduos do Grupo D, o PGRSS pode ser substituído por uma notificação desta condição ao órgão de vigilância sanitária competente, seguindo as orientações locais, uma espécie de declaração (não tem modelo)
Os gerados tem 180 dias a partir do início do seu funcionamento para fazer estimativa de geração, formular o plano e apresentar ao órgão competente.
Resíduos do grupo A poderão ser dispostos em aterro sanitário após tratamento. O resíduo considerado rejeito não pode ser descartado na coleta comum. Ficou a cargo dos municípios a regulamentação.
Uma versão comentada da resolução foi publicada pela ANVISA e pode ser consultada para sanar outras dúvidas:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/RDC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/edd85795-17a2-4e1e-95>

; 17/09/2018

Consulta Pública Nº 02/18 – SESA/PR

Proposta de Norma para Vacinação Extramuro

- Publicada em 04/09/18
- Prazo de 30 dias para contribuições
- Aplicável a serviços de vacinas de farmácias e drogarias, clínicas de imunização e salas públicas de vacinas que realizam atividades de vacinação extramuro

-Justificativa:

- Questionamentos sobre o conflito da Resolução SESA/PR 473/16 e a RDC ANVISA 197/17 da Anvisa
- Liminar concedida a farmácia para atividade extramuro
- Necessidade de se padronizar a atividade extramuro de clínicas e salas de imunização

Slide 3

2 Concedido prazo de 180 dias para implementação a partir da publicação.

A abrangência ficou mais clara, incluindo os serviços de piercing e salões de beleza e estética. Mesmo aqueles que não forem serviços de saúde, mas gerem resíduos similares aos de saúde, se encaixam aqui.

Excluiu as indústrias de produtos para saúde (fabricantes de cosméticos, saneantes, medicamentos, etc...que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.)

Ações de fiscalização precisam ser integradas entre as vigilâncias e os órgãos ambientais em todas as esferas (SESA+SEMA+SANEPAR, ETC.)

; 17/09/2018